



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB) | | |
|--|---|---------------|
| Reunião | Ordinária | Nº <u>397</u> |
| Decisão da CEAG | Nº 53/2022 | |
| Referência | Processo Nº 1165189/2022 | |
| Interessado(a) | CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA- CEAG | |


EMENTA: Aprovada por unanimidade a **Súmula Ordinária** nº 396 de 17.10.2022 da Sessão Ordinária nº 397, em atendimento ao Inciso II do art. 69 do Regimento Interno do Crea-PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 397, apreciando o Processo nº 1165189/2022, que trata sobre a apreciação da Súmula Ordinária nº 396 de 17.10.2022, **considerando** a necessidade premente em dar prosseguimento à ordem dos trabalhos durante a presente **Sessão Ordinária**; **considerando** o que dispõe o Inciso II do art. 69 do Regimento Interno deste Conselho, que diz:“ Art. 69. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência: I – verificação do *quorum*; II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior...” (**Grifo nosso**); **considerando** que a Súmula Ordinária nº 396 de 17.10.2022, foi encaminhada aos membros da Câmara Especializada para análise e por conseguinte, serem submetidas à votação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a Súmula Ordinária nº 396 de 17.10.2022, em atendimento ao Inciso II do art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vitória Rodrigues (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB), Erle Abílio Diniz (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2022.


Engenheiro Agrônomo **José Carlos Fernandes de Moura**
Coordenador da CEAG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 397

Data: 16 de novembro de 2022.

Hora: 14h30

Encerramento: 16h00.

Tipo: Híbrida

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------|----------------------------------|-----------------------------------|---|
| 1.0 | Abertura | Eng. Agr. José Carlos F. de Moura | -Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 14h30min., após comprovação do quorum regimental, estando participando de forma Híbrida com os seguintes Conselheiros: o Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena de forma presencial, o Eng. Agr., Renato Vitório Rodrigues , o Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza , o Eng. Agr., Erle Abílio Diniz , a Eng ^a . Agrícola Aline Costa Ferreira de forma virtual. -Participando do apoio a reunião Adriano Makel (Assessor da TI do Crea/PB) e representando o gerente da Atec o colaborador do Crea Marco Toledo . |
| 2.0 | Discussão e Aprovação de Súmulas | Eng. Agr. José Carlos F. de Moura | -Apreciação da Súmula 396 de 17.10.2022 – Sessão Ordinária 397 - (Protocolo Nº 1165859/2022), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. |
| 3.0 | Informes | Eng. Agr. José Carlos F. de Moura | - Cumprimenta a todos -O coordenador informa que a Reunião Extraordinária da Ceag será no dia 29.12.2022 na cidade de Pombal. |
| 4.0 | Expedientes | Eng. Agr. José Carlos F. de Moura | - Procede com a leitura do expediente qual seja: - Ofício Circular Nº 100/2022/Confea - Projeto de Lei nº 3710 de 2019 - Regulamenta o exercício da profissão de Agroecólogo. -Havendo interesse de Vossa Senhoria em apresentar manifestação sobre a referida matéria legislativa, a Consulta Institucional estará disponível até o dia 07/12/2022 no seguinte endereço: https://www.confea.org.br/consulta-institucional.. |
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng. Agr. José Carlos F. de Moura | - Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: |
| | | Eng. Agr. José Carlos F. de Moura | 5.1 – 1153902/2022 - Francisco Tibério de Alencar Moreira Eireli-ME – (Auto de Infração Nº 500029353/2022 – Com Def. e Com Reg.) que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, devido a de registro de Pessoa Jurídica, |



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 397

Data: 16 de novembro de 2022.

Hora: 14h30

Encerramento: 16h00.

Tipo: Híbrida

| | | | |
|------------|--|--|--|
| | | Eng. Agr. José Carlos F. de Moura | neste Conselho, para prestação de Serviços de Consultoria para elaboração de Projeto de Recuperação de área Degrada – Prad, Contrato Nº 74/2021 no Valor de R\$ 6.000,00, Empresa Contratada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena-PB, <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; <u>considerando</u> que a a empresa atuada eliminou o Fato Gerador após o recebimento do auto conforme, Protocolo de Registro de PJ: 1154611/2022, em: 22/03/2022) <u>considerando</u> ainda, que o(a) atuado(a) apresentou Defesa dentro do prazo, <u>considerando</u> que o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário e apresenta parecer pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRACÇÃO</u> por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u> . Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), a Eng ^a . Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB). Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| 5.1 | | Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena | <p style="text-align: center;">• ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI:</p> 5.2 - 1158639/2022 - Antonio Fernando da Silva - que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Eng. Agr. Rubens de Azevedo Mendonça Crea-PB nº 1803689846, com atribuição disposta no art. 5º combinado com o 25 da Resolução 218/73, ambas do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20220452443, e; <u>considerando</u> que o período de execução do serviço foi de 24/08/2018 a 28/02/2022, <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de Obras e Serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 397

Data: 16 de novembro de 2022.

Hora: 14h30

Encerramento: 16h00.

Tipo: Híbrida

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena</p> | <p>regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3660467, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da ART PB20220452443 a Posteriori do Eng. Agrônomo Rubens de Azevedo Mendonça, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vítório Rodrigues (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB), Erle Abílio Diniz (SENGE). Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO</p> <p>5.3 - 1163178/2022 – Flávio Rangel dos Santos Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes do que trata o referido processo que é colocado em Diligência.</p> |
| | <p>Relator: Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza</p> | <p>• CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO:</p> <p>5.4 - 1150626/2021 - Faculdades Nova Esperança (FACENE), que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido que versa sobre solicitação de cadastramento da FACENE, protocolado pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda, mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, estabelecida na Av. Frei Galvão, 12 (Lot. Monte das Oliveiras) – Gramame, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que a referida IES oferta o Curso de Bacharelado em Agronomia na Modalidade Presencial, noturno, com 4.300 horas; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido, conforme prevê o anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o presente processo teve início com o Requerimento assinado pela senhora Carolina Santiago Silveira Polaro Araújo, Secretária Geral da FACENE; <u>considerando</u> que junto ao requerimento estão apensados o Formulário A - Cadastramento da Instituição de Ensino (folha 5 à 18), conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 397

Data: 16 de novembro de 2022.

Hora: 14h30

Encerramento: 16h00.

Tipo: Híbrida

| | | |
|--|--|---|
| | <p>Relator: Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza</p> | <p>Confea, devidamente preenchidos, bem como cópia do Regimento Interno da Instituição (folha 19 à 56 e 73 à 83); <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 22/07/2022, recomendando o deferimento da presente solicitação; <u>considerando</u> a análise procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 21/2022 – CEAP, que recomendou o deferimento da solicitação; <u>considerando</u> ainda, as decisões plenárias do Confea nº 0459 e 1727 de 2014, que trata da não-obrigatoriedade do registro de docentes da Instituição ao sistema Confea/Crea e de outros esclarecimentos, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do cadastramento da Instituição de Ensino Faculdades de Enfermagem Nova Esperança – FACENE junto a este Conselho. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB), Erle Abílio Diniz (SENGE). Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p style="text-align: center;">• CADASTRAMENTO DE CURSO:</p> |
| | <p>Relator: Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza</p> | <p>5.5 - 1154705/2022 - Faculdades Nova Esperança (FACENE), na ocasião dá conhecimento aos presentes em que o referido processo continua em Diligência.</p> |
| | <p>Relator: Eng. Agrônomo Renato Vitório Rodrigues</p> | <p>5.6 – 1164869/2022 - Santana Agroindustrial Ltda – (Auto de Infração Nº 500021855/2022 - Sem Def. e Sem Reg.), em que o referido processo contra a Pessoa Jurídica, por falta de ART neste Conselho pelo plantio/execução de Algodão variedade (BRS 432), 240,00ha, Sorgo, 75,00ha e Milho 175,00ha, preparo do solo, tratos culturais, irrigação e adubação, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”; <u>considerando</u> que a empresa autuada <u>não eliminou o Fato Gerador</u> e <u>não apresentou</u></p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 397

Data: 16 de novembro de 2022.

Hora: 14h30

Encerramento: 16h00.

Tipo: Híbrida

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Relator: Eng. Agrônomo Renato Vítório Rodrigues</p> | <p><u>Defesa escrita</u> no prazo legal nos termos do <u>Parágrafo Único</u> do art. 10 da Resolução 1008/2004, do Confea, sendo considerado REVEL; considerando que em 14/09/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando que diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRACÃO, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vítório Rodrigues (SENGE), a Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB). Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| | <p>Relator: Eng. Agrônomo Erle Abílio Diniz</p> | <p>5.7 – 1163324/2022 – RN Construções Ltda-EPP – (Auto de Infração Nº 500027105/2022 - Sem Def. e Sem Reg.), em que o referido processo contra a Pessoa Jurídica, por falta de ART referente a Poda/Desbaste de Árvores na UFPB, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”; considerando que a empresa atuada não eliminou o Fato Gerador e não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do <u>Parágrafo Único</u> do art. 10 da Resolução 1008/2004, do Confea, sendo considerado REVEL; considerando que em 17/08/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando que diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRACÃO.</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 397

Data: 16 de novembro de 2022.

Hora: 14h30

Encerramento: 16h00.

Tipo: Híbrida

| | | |
|--|---|--|
| | Relator: Eng. Agrônomo Erle Abílio Diniz | por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u> , com seu valor com valor da multa variando de R\$ 234,63 a R\$ 703,90 atualizada conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), a Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB). Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| | Relatora Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira Relatora Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira Relatora Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira | 5.3 – 1160818/2022 - Premium Prestadora de Serviços Ltda-ME – (Auto de Infração Nº 500030574/2022) Sem Def. e Sem Reg., em que o referido processo será apreciado na próxima reunião porque a Conselheira relatora não estava presente a reunião. 5.4 - 1161252/2022 - Gilvan Francelino da Silva - (Auto de Infração Nº 500025740/2022) Sem Def. e Sem Reg., em que o referido processo será apreciado na próxima reunião porque a Conselheira relatora não estava presente a reunião. • DENÚNCIA: 5.5 - [REDACTED] (Solicita representação em face do Engenheiro Agrônomo, [REDACTED], Atestado de Capacidade Técnica não reconhecida pela denunciante, utilizado indevidamente.) |
| | Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura | . Homologação dos Processos: Decisão Nº 52/2022 – CEAG (07 Processos) • Interrupção de Registro de Profissional: Decisão Nº 52/2022 - CEAG (01 Processo) 1121269/2020 - Luiz Cobiniano de Melo Filho - (Eng. Agrônomo) • Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 52/2022 - CEAG (01 Processo) 1165995/2022 - Afonso Cavalcanti Fernandes - (Eng. Agrônomo) |



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 397

Data: 16 de novembro de 2022.

Hora: 14h30

Encerramento: 16h00.

Tipo: Híbrida

| | | | |
|------------|--------------------------|--|---|
| | | | <ul style="list-style-type: none">• Registro de Empresa: Decisão Nº 52/2022 - CEAG (02 Processos) 1163316/2022 - PRO Marine Consultoria e Projetos Ltda-ME 1160322/2022 - Sodexo Facilities Services Ltda – INFRALL |
| 6.0 | Interesses Gerais | Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura | -O Conselheiro Guilherme trata do assunto sobre a escolha do coordenador titular e coordenador adjunto para o ano de 2023. O coordenador aborda sobre a reunião da CEAG na Facene em João Pessoa. Ele propõe aos componentes da CEAG que no próximo ano a Câmara possa continuar fazendo reuniões em outras cidades em apoio as Entidades e outras instituições. |
| 7.0 | Encerramento | Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura de Moura | -Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros as 16h00. |

Membros /TITULARES:

Eng. Agrº. José Carlos Fernandes de Moura

Coordenador

Eng. Agrº. Guilherme Sá Abrantes de Sena

Coordenador Adjunto

Engª Agrícola Aline Costa Ferreira

Eng. Agrº. Renato Vitório Rodrigues

Eng. Agrº. Erle Abílio Diniz

Eng. Agrº. Adailson Pereira de Souza

Membros /SUPLENTES:

Eng. Agrº. Severino do Ramo N. dos Santos

Eng. Agrº. Fernando Antônio de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 397

Data: 16 de novembro de 2022.

Hora: 14h30

Encerramento: 16h00.

Tipo: Híbrida

SEM / INDICAÇÃO

Eng. Agrº. Pedro Luiz Madruga F. Lima

SEM / INDICAÇÃO

Eng. Agrº. Manoel Bandeira de Albuquerque